
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003477
INTERESSADO: Colégio Cesem
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 564/2018

1. Histórico

O Colégio CESEM, mantido pelo Centro de Educação Serra da Mesa LTDA - CESEM, inscrito no CNPJ sob o N. 05.995.086.0001-53, localizado na Av. JK, S/N, quadra U-5, Setor Sul II, município de Uruaçu – GO, por meio de seu gestor Rodrigo Gabriel Moisés requer deste Conselho a autorização e o credenciamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fl. 3;
- ✓ Ofício fl. 04;
- ✓ Dados pessoais fl. 06/21;
- ✓ CNPJ fl. 22;
- ✓ Documentos escolares fl. 23/32;
- ✓ Fotos da unidade fl. 33/42;
- ✓ Termo de compromisso de contratação fl. 43/44;
- ✓ Diplomas do corpo docente fl. 45/74;
- ✓ Currículos fl. 75/77;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 48;
- ✓ PPP fl. 49/218;
- ✓ Regimento Escolar fl. 219/256;
- ✓ Movimentação tributária do contribuinte fl. 257;
- ✓ Protocolo dos bombeiros fl. 258;
- ✓ Relatório de inspeção dos bombeiros fl. 259;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 269;
- ✓ Contrato de locação de quadra de esportes fl. 261/263;
- ✓ Alvará de licença fl. 264;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003477
INTERESSADO: Colégio Cesem
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2018

- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 265;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 266;
- ✓ Nominata do grupo gestor fl. 267;
- ✓ Descrição da biblioteca fl. 268;
- ✓ Nominata dos professores fl. 269.

2. Análise

A Unidade é própria, com acessibilidade em toda a instituição; contendo 06 salas de aula, todas arejadas e limpas, com ar condicionado; secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; laboratório de ciências, informática e línguas; auditório; cantina; 06 banheiros sendo 03 masculinos e 03 femininos; pátio coberto.

A biblioteca possui local próprio, com 220m² onde contém 06 computadores; 18 estantes de livros, 06 mesas para estudo e 06 cadeiras. Possui um acervo de 8855 mil exemplares.

O Certificado do corpo de bombeiros está válido até dia 31/12/2018 conforme fl. 265.

O Alvará da vigilância sanitária está válido até dia 31/12/2018 conforme fl. 260.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003477
INTERESSADO: Colégio Cesem
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes no ambiente escolar, a instituição loca uma quadra poliesportiva coberta.
2. Dos 7 professores, uma complementa carga horária em duas disciplinas diferentes de sua formação. Licenciada em história, ministra aulas de geografia e artes; outro, com formação em filosofia, complementa carga horária em sociologia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio CESEM**, localizado na Av. JK, S/N, quadra U-5, Setor Sul II, Uruaçu/GO, mantido pelo Centro de Educação Serra da Mesa LTDA - CESEM, inscrito no CNPJ sob o N. 05.995.086/0001-53, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003477
INTERESSADO: Colégio Cesem
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2018

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003477
INTERESSADO: Colégio Cesem
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/09/2018

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR: unanimidade
Nº RESOLUÇÃO: Ordinária
Nº: 564/2018
DATA: 05 de Outubro de 2018


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator